MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2267/2015

DISCIPLINA AS CONEXÕES DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE AGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito de Tijucas, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida como pré-requisito necessário para obtenção das novas ligações de água e energia elétrica das redes públicas nas edificações ou atividades, a prévia apresentação do competente Alvará de Construção, Habite-se ou autorização equivalente expedida por parte do Município de Tijucas, especificamente através da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, ficando expressamente proibida a ligação em áreas verdes e áreas preservação permanente.

Parágrafo Único - As edificações ou atividades de que trata este artigo incluem edificações comerciais, industriais ou residenciais; arruamentos ou loteamentos; implantação de atividades econômicas em edificações existentes; ligações provisórias para fins de obras; ou ainda qualquer atividade sujeita a autorização ou alvará do Município de Tijucas.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar e instruir a CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A, e SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, sobre as condições de que trata esta Lei, tornando exigência obrigatória a apresentação, no ato de requerimento das ligações junto às citadas autarquias, do competente Alvará de Construção, Habite-se ou autorização equivalente expedida por parte do Município de Tijucas, especificamente através da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 3º - As conexões na rede pública de água e energia elétrica de caráter provisório para fins de obra serão concedidas somente por prazo pré-determinado especificado no respectivo requerimento.

§ 1º - Poderão ser feitas ligações em terrenos sem edificações, ficando o contribuinte ciente e declarando expressamente que se trata de ligação para manutenção de imóvel, não podendo está ser usada para uso em Edificações, Construções ou Estabelecimentos Comerciais, sob pena de multa e encerramento imediato do serviço.

§ 2º - Em não havendo prorrogação de conexões de caráter provisório, que devem sempre ser requeridas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as concessionárias dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica poderão cancelar a conexão tão logo se finde o prazo concedido, independente de notificação prévia.

Art. 4º - As Construções em ZNTS (Zona Náutica, Turística e de Serviços), ou áreas de Marinha, poderão ter sua energia elétrica e água ligadas desde que apresentada certidão de aforamento e uso do solo expedida pela Secretaria de Patrimônio da União.

Art. 5º - As construções já lançadas no cadastro de IPTU quando da publicação desta Lei, ou que constatado pela municipalidade (através de declaração dos confrontantes atestando a veracidade das informações) que estavam concluídas até da data da publicação desta Lei, são passiveis de obter autorização precária expedida pelo Município de Tijucas, através da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, e poderão ter a energia elétrica e água ligadas pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contanto que sejam tomadas todas as providências necessárias para regularizar a situação da construção, em todos os órgãos necessários.

§ 1º - Aplicam-se os termos deste artigo exclusivamente às construções reconhecidas como unidades unifamiliares e ranchos de pesca destinados a guardar embarcações.

§ 2º - não se aplicam os termos deste artigo às construções unifamiliares que estejam situadas em áreas verdes e áreas de preservação permanente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
25 de Maio de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

APROVADO
Em UNICA Votação
13 / 07 / 15
Presidente
Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 01 / 06 / 15

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: **www.tijucas.sc.gov.br**

Ofício 198/GAB/15

Tijucas, SC, 25 de Maio de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei 2267/2015, de 25 de Maio de 2015, que **"Disciplina as conexões dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica no Municipio de Tijucas e dá outras providências"** com a seguinte exposição de motivos: Necessidade de identificar os elementos necessários para pedidos de ligações de água e energia elétrica no Município de Tijucas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, SC,
25 de Maio de 2015.

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tijucas - SC
PROTOCOLO GERAL 0000376
Data: 27/05/2015 Horário: 08:22
Administrativo - CNV 45/2013

Exmo. Sr.
EDER MURARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Mãos

PROJETO DE LEI N.º 2267/2015

Autor: Poder Executivo
Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo disciplina as conexões dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica no município de Tijucas.

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto informa que o projeto busca identificar os elementos necessários para pedidos de ligação de água e energia elétrica no município de Tijucas.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 2267/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.

No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais especificas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Executivo, autor do projeto.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2015.

Elizabete Mianes da Silva
Relator

Vilson José Porcinculo
Membro

José Roberto Giacomossi
Membro

APROVADO
Em ÚNICA Votação
13/07/15
Presidente
Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS
COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 2267/2015.

RELATOR: EDSON JOSÉ SOUZA
AUTORIA: EXECUTIVO

FORMAÇÃO: Vereadores Edson José Souza, Vilson José Porcíncula e Lialda Lemos.

PARTICIPAÇÃO: Todos os membros da Comissão.

RELATÓRIO: Favorável a matéria nos aspectos que cabem a esta comissão analisar, em face da iniciativa que disciplina as conexões dos serviços de fornecimento de água e energia elétrica no município de Tijucas.

VOTOS: Aprovação por unanimidade.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2015.

Vilson José Porcíncula

Edson José Souza

Lialda Lemos

APROVADO
Em UNICA Votação
13 / 07 / 15
Presidente
Secretário